



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PROCEDIMENTO CONCURSAL
PARA ADJUDICAÇÃO DE FORNECIMENTO DE:

**“Conteúdos, equipamentos tecnológicos,
interpretativos e expositivos para o
Espaço da Memória do Mar
de Vila Praia de Âncora”**

Concurso Público
Valor base: 95.000,00 Euros

Caderno de Encargos

Lei n.º 30/2021, de 21 de maio
(Código dos Contratos Públicos)



ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
1. Objeto.....	2
Cláusula 2ª - Preço Base	7
Cláusula 3ª - Contrato	7
Cláusula 4ª - Prazo	7
Cláusula 5ª – Avaliação das Propostas.....	7
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	12
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	12
Subsecção I - Disposições Gerais	12
Cláusula 6ª - Obrigações principais do prestador de serviços	12
Cláusula 7ª - Forma de fornecimento de bens e prestação de serviço	13
Cláusula 8ª - Prazo para fornecimento de bens e prestação de serviço	13
Cláusula 9ª - Local para fornecimento dos bens e prestação de serviços	13
Cláusula 10ª - Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	13
Cláusula 11ª - Transferência de propriedade.....	14
Secção II - Obrigações do Município	14
Cláusula 12ª - Preço contratual.....	14
Cláusula 13ª - Condições de pagamento	15
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	15
Cláusula 14ª - Penalidades contratuais.....	15
Cláusula 15ª - Casos fortuitos ou de força maior	15
Cláusula 16ª - Resolução do contrato	16
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	17
Cláusula 17ª - Execução da caução.....	17
Cláusula 18ª - Patentes, licenças e marcas registadas	17
Cláusula 19ª - Seguros	17
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
Cláusula 20ª - Foro competente.....	17
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações	18
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos.....	18
Cláusula 23ª - Legislação aplicável.....	18



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens e serviços que visam materializar a criação do “Espaço da Memória do Mar de Vila Praia de Âncora – Conteúdos, Equipamentos tecnológicos, interpretativos e expositivos”, de acordo com a estratégia definida.

A aquisição dos bens e serviços devem ser em conformidade com as especificações técnicas a seguir descritas e que deverão respeitar a estratégia, programa museológico e circuito expositivo definido:

2.- Especificações técnicas

2.1. Projeto de execução do espaço expositivo e design gráfico

Implica todo o projeto de cenografia dos espaços, infografia e projeto gráfico relativos ao percurso expositivo proposto, em toda a área de intervenção, interior e exterior.

2.2. Identidade visual

Criação de projeto de identidade visual do Espaço Memórias de Mar (EMMAR), que permita identificar o espaço e potencie uma comunicação uniforme e inovadora.

Deve ser previsto o desenvolvimento de logótipo, código de cores, tipografias, grafismos, manual de normas e desenho de artes finais de pelo menos 3 estacionários, 3 postais e 3 elementos de merchandising, 1 flyer e uma brochura (brochura com um máximo de 20 páginas).

Deve também o concorrente prever a impressão de 500 brochuras, com máximo de 20 páginas, com capa plastificada e cunhada a alto relevo (tamanho 220*330 mm).

2.3 - Sinalética

Produção de artes finais e de proposta de implantação de sinalética de identificação do espaço e de orientação para o visitante, devendo ser acautelada a identificação no exterior do espaço.

2.4 – Espaços

2.4.1 - Recepção

Espaço de interface entre o visitante e o monumento é o local onde se pretende que estes tomem contacto com a forma de o explorar.

A receção estará equipada com um posto de atendimento, um sistema de gestão de bilheteira e impressora de bilhetes.



Aqui se fará o controlo de acessos e controlo dos equipamentos disponíveis e será dado apoio aos visitantes.

Entregáveis a considerar:

- LCD de secretária com dimensão diagonal de 21,5" ou equivalente e resolução Full HD, ou superior;
- Computador compacto com sistema operativo windows 10, processador intel core i3 ou equivalente ou superior e 4 GB de memória RAM ou superior;
- Teclado e rato com fio;
- Impressora de recibos térmica;
- Software de bilhética;
- Cadeira de escritório;
- Balcão de receção MDF lacado, com cerca de 1300x700x1000 mm, equivalente ou superior.

2.4.2 – Património Natural e Cultural do Concelho de Caminha

Este espaço destina-se a dar ao visitante um panorama de todo o Património Natural e cultural do Concelho de Caminha, numa experiência que, por um lado se pretende interativa, onde o visitante terá acesso a uma aplicação onde se apresentará um mapa do concelho de Caminha com a localização georreferenciada de todos os pontos de interesse ligados ao Património Natural e cultural do concelho de Caminha. A aplicação a desenvolver, aborda a temática do património natural e cultural do Concelho de Caminha.

O concorrente deve prever a criação e inserção das fichas científicas em português e inglês em mapa do território georreferenciado, com indicação da distância e tempo de chegada até aos pontos de interesse. Deve também ser previsto o levantamento fotográfico exterior e interior e fotografia 360º de alguns destes pontos (deve ser previsto um mínimo de 10 pontos). Pode o concorrente apresentar funcionalidades adicionais que achar adequadas.

A aplicação deve poder ser manipulada em ecrã interativo de 55" de dimensão ou superior, cujo fornecimento deve também ser previsto, assim como a sua instalação e configuração.

Deve o concorrente propor estratégia e elementos cenográficos adicionais que possam ser relevantes para a apresentação dos temas.

2.4.3 – Vila Praia de Âncora e o Forte da Lagarteira

Este espaço tem como objetivo disponibilizar ao visitante uma perspetiva sobre a evolução histórica de Vila Praia de Âncora, na qual o Forte da lagarteira ocupará um importante lugar de destaque, contextualizando o visitante no espaço e no tempo, dando a conhecer a matriz do



nosso território e contribuindo assim para a compreensão da realidade cultural de Vila Praia de Âncora.

Deve o concorrente propor a estratégia e os elementos cenográficos para a apresentação do tema.

2.4.4 – Gentes de Mar

Este espaço é dedicado às Gentes do Mar de Vila Praia de Âncora.

Deve o concorrente propor a estratégia e os elementos cenográficos para a apresentação do tema.

2.4.5 – A pesca do Bacalhau

Neste espaço serão dadas a conhecer as pessoas, as histórias, as memórias, as embarcações, daqueles que partiram de Vila Praia de Âncora para a pesca daquele que é dos mais icónicos símbolos nacionais, o bacalhau.

Deve ser apresentada a informação sobre os homens de Vila Praia de Âncora que participaram na pesca do bacalhau.

Deve o concorrente propor a estratégia e os elementos cenográficos para a apresentação do tema, sendo os conteúdos de base fornecidos pelo município.

2.4.6 – Artes de Mar, pesca e construção naval

Espaço dedicado a apresentar a arte da pesca praticada em Vila Praia de Âncora.

Pretende-se proporcionar aos visitantes uma experiência inovadora e imersiva, através de realidade virtual, pretende-se que os visitantes sintam um dia na pele dos nossos pescadores.

Através deste conteúdo os visitantes deverão poder acompanhar uma tripulação de Vila Praia de Âncora num normal dia de trabalho como se estivessem lá, proporcionando um conhecimento “real”, factual e marcante do que é a vida destes homens do mar.

Deve o concorrente prever o fornecimento de óculos de realidade virtual do tipo Quest ou superior, um banco para os utilizadores se poderem sentar, LCD de 50” ou superior para reprodução do conteúdo que está a ser visto nos óculos poder ser visto pelos demais utilizadores.

Deve o concorrente prever a captura do conteúdo vídeo imersivo 360, com duração compreendida entre 3 a 5 minutos.

Deve o concorrente propor a estratégia e os elementos cenográficos adicionais para a apresentação dos temas, devendo ser considerado o fornecimento de uma vitrine para colocação de material associado ao tema, com medida de 100*50*180 cm ou superior.

2.4.7– Sargaço

Neste espaço será dada a conhecer a história da apanha do sargaço e a sua importância histórica e cultural para Vila Praia de Âncora.



Deve ser explorada a apanha do sargaço e seu transporte para os campos, onde eram utilizados como adubo das terras, os tipos de alga existentes e suas diferentes aplicações, terminando com uma ligação ao futuro do aproveitamento das algas para fins fitofarmacêuticos e gastronómicos e impulsionando a sua utilização e aproveitamento enquanto recurso económico.

Deve o concorrente propor a estratégia, os conteúdos e os elementos cenográficos para a apresentação do tema.

2.4.8 – Aquário 3D

Neste espaço pretende-se apresentar a fauna e a flora subaquática do litoral norte de Portugal, bem como propiciar uma experiência subaquática imersiva.

Para além da produção de conteúdos de imagem e vídeo adequados ao tema, deve o concorrente propor uma solução de projeção imersiva que, sobre parte do espaço disponível para lá de janela existente na sala, permita recriar o fundo do oceano, com base em conteúdo capturado em ambiente real.

O conteúdo vídeo a desenvolver, deve ser produzido por equipa multidisciplinar com, pelo menos a presença de técnico ligado à área da biologia marinha, com as competências exigidas neste procedimento, devendo o mesmo ser capturado no litoral do concelho de Caminha, que permita demonstrar c\ realismo a fauna e flora existente, com duração de cerca de 3 minutos. Possibilidade de complementar a experiência com áudio real e narração.

Para que a sala tenha as condições de luminosidade e de projeção adequadas, deve o concorrente prever o fornecimento, construção e instalação de:

- Parede longitudinal, em pladur hidrófugo, com a largura e altura total da mesma e remate com ombreiras em madeira e colocação de black out (cortina) de cor preta;
- Tampa em pladur com abertura fácil do tipo tic-tac para janela existente;
- Revestimento de parede e abóbada integral em pladur hidrófugo.

2.4.9 – Auditório

Espaço multiusos dedicado a apresentações públicas em grupo. No caso de não se estar a realizar qualquer iniciativa o espaço e conteúdos em apresentação devem ser capazes de integrar a experiência museológica.

Elementos a considerar:

- Tela de projeção com pelo menos 1900 mm de largura por 1000 mm de altura;
- Projetor de 4000 lumens ou superior;
- Suporte de fixação de projetor de teto;
- Computador compacto com sistema operativo windows 10;
- 20 cadeiras com forro acolchoado, de cor preta, estrutura em aço e empilháveis.



- 2 Microfones com base de suporte de mesa e controlo de volume;
- 2 Colunas de som compactas, com 150W de potencia cada e sistema de fixação de parede;
- Mesa de Mistura de áudio analógica, com 4 entradas para micro e 4 saídas de áudio.
- Mesa de auditório com cerca de 2,5 metros de comprimento com resguardo frontal;

2.2. Conteúdos

Para o desenvolvimento do Espaço da Memória do Mar de Vila Praia de Âncora deve o concorrente propor o desenvolvimento de conteúdos científicos, trabalhados ao nível da animação e comunicação para serem apresentados ao público em suportes tecnológicos de última geração, capazes de cativar e aproximar os públicos e que contribuam para o seu desenvolvimento cultural.

Será necessário desenvolver os seguintes conteúdos:

- Produção de conteúdos científicos para o Espaço da Memória do Mar de Vila Praia de Âncora;
- Conceção, desenvolvimento e produção de design de layout expositivo;
- Tradução dos conteúdos produzidos para inglês;
- Conceção e execução de painéis e legendas, aplicação e montagem.

2.6. Instalação e Assistência

Devido ao fato de estarmos a utilizar tecnologia de ponta ao nível da comunicação e interação, será imprescindível o fornecimento de instalação e montagem de todos os equipamentos por profissionais especializados bem como a um pacote de assistência técnica para garantir a boa manutenção dos equipamentos e conteúdos fornecidos.

Os serviços de assistência técnica e manutenção, devem ser fornecidos por um período de pelo menos 24 meses após finalização do projeto.

Devem ainda ser alvo de apoio a instalação e montagem dos seguintes equipamentos:

- Acompanhamento da montagem/construção dos sistemas de comunicação e exposição, do discurso expositivo e de todo o espaço interior, incluindo mobiliário;
- Acompanhamento da montagem da iluminação e sistemas interativos;
- Acompanhamento técnico ao projeto de desenvolvimento das aplicações interativas e multimédia
- Assessoria científica interpretativa e museográfica ao projeto;



- De modo a que haja um bom funcionamento de todos os conteúdos criados para este centro interpretativo a entidade responsável deverá comprometer-se à manutenção da aplicação e de todos os conteúdos criados. Deverá ter-se em consideração a adição conteúdos consoante a necessidade de implementação ou alteração do espólio do Espaço da Memória do Mar de Vila Praia de Âncora.

Cláusula 2ª - Preço Base

Pela aquisição de bens e prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao adjudicatário o preço base de 95000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal.

Cláusula 3ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato (300 dias).

Cláusula 5ª – Avaliação das Propostas



Fatores de Avaliação da Proposta

Fatores		Ponderação
Fator n.º 1	Valia técnica da proposta (VT)	70 %
Fator n.º 2	Preço (P)	20 %
Fator n.º 3	Prazo (PZ)	10 %

5.1 - Fator n.º1 – Valia técnica da proposta (VT)

O fator n.º1 pretende avaliar a valia técnica da proposta, tendo em conta a sua qualidade e adequação ao projeto, e será avaliado tendo em conta os seguintes subfatores, com a seguinte ponderação:

Subfatores		Ponderação
Subfator n.º 1	Qualidade global do projeto (QGP)	50 %
Subfator n.º 2	Serviços de manutenção e assistência (SMA)	25 %
Subfator n.º 3	Portfólio de Projetos da Empresa (PPE)	25 %

A pontuação deste fator, será feita de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$VT = 50\% \times QGP + 25\% \times SMA + 25\% \times PPE$$

5.1.1 - Subfator n.º1 - Qualidade global do projeto (QGP) – 50%

O subfator n.º1 Qualidade Global do projeto (QGP), encontra-se dividido em dois subfatores, que serão alvo de avaliação:

- Qualidade Estética e coerência global da solução proposta (QE): 75%;
- Qualidade dos equipamentos multimédia propostos(QM): 25%.

A pontuação deste subfator será feita de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$QGP = 75\% \times QE + 25\% \times (QM)$$

A avaliação destes subfatores proceder-se-á da seguinte forma:



i. Qualidade Estética e coerência global da solução proposta (QE): 75%:

- a. Excelente: Solução de design e expositiva exaustiva, perfeitamente descrita e adequada ao projeto, que descreve e cumpre na íntegra os pressupostos de adequabilidade ao espaço físico, centrada no utilizador, que promovam o desenvolvimento da narrativa expositiva com excelente detalhe e adequação – 5 Valores;
- b. Muito Bom: Solução de design e expositiva completa, perfeitamente descrita e adequada ao projeto, que descreve e cumpre na íntegra os pressupostos de adequabilidade ao espaço físico, centrada no utilizador, que promovam o desenvolvimento da narrativa expositiva com muito bom detalhe e adequação – 4 Valores;
- c. Bom: Solução de design e expositiva adequada ao projeto, que descreve e cumpre na íntegra os pressupostos de adequabilidade ao espaço físico, centrada no utilizador, que promovam o desenvolvimento da narrativa expositiva com bom detalhe e adequação – 3 Valores;
- d. Aceitável: Solução de design e expositiva adequada ao projeto, que descreve e cumpre de forma aceitável os pressupostos de adequabilidade ao espaço físico, centrada no utilizador, que promovam o desenvolvimento da narrativa expositiva com aceitável detalhe e adequação – 2 Valores;
- e. Insuficiente: Solução de design e expositiva adequada ao projeto, que descreve e cumpre de forma insuficiente os pressupostos de adequabilidade ao espaço físico, centrada no utilizador, que promovam o desenvolvimento da narrativa expositiva com insuficiente detalhe e adequação – 1 Valor;
- f. Mau: Solução de design e expositiva inadequada ao projeto, que não descreve nem cumpre os pressupostos de adequabilidade ao espaço físico e/ou não promovam o desenvolvimento da narrativa expositiva com detalhe e adequação – 0 Valores;

ii. Qualidade dos equipamentos multimédia propostos: 25%:

- a. Excelente: Todos os equipamentos multimédia propostos são de gama profissional, quando existente, adequados para o tipo e duração da utilização prevista – 5 valores;
- b. Muito Bom: Mais de metade dos equipamentos multimédia propostos são de gama profissional, quando existente, adequados para o tipo e duração da utilização prevista – 4 Valores;
- c. Bom: Menos de metade dos equipamentos multimédia propostos são de gama profissional, quando existente, adequados para o tipo e duração da utilização prevista – 3 Valores;



- d. Aceitável: Menos de metade dos equipamentos multimédia propostos são de gama profissional, quando existente e inadequados para o tipo e duração da utilização prevista – 2 Valores;
- e. Insuficiente: Nenhum dos equipamentos multimédia propostos são de gama profissional, quando existente, mas são adequados para o tipo de utilização prevista – 1 Valor;
- f. Mau: Nenhum dos equipamentos multimédia propostos são de gama profissional e inadequados para o tipo de utilização prevista – 0 Valores;

5.1.2 - Subfator n.º 2 – Serviços de manutenção e assistência (SMA)

O subfactor n.º 2 Serviços de manutenção e assistência (SMA), será avaliado da seguinte forma:

- i. Excelente: Demonstração de possuir equipa dedicada para o serviço de manutenção e assistência, disponível no horário de funcionamento do serviço a executar, com disponibilização de mecanismo eletrónico *on line* de registo e monitorização de anomalias e ocorrências – 5 valores;
- ii. Muito Bom: Demonstração de possuir equipa dedicada para o serviço de manutenção e assistência, disponível em horário laboral, com disponibilização de mecanismo eletrónico *on line* de registo e monitorização de anomalias e ocorrências – 4 valores;
- iii. Bom: Demonstração de possuir equipa dedicada para o serviço de manutenção e assistência, disponível mediante solicitação, com disponibilização de mecanismo eletrónico *on line* de registo e monitorização de anomalias e ocorrências – 3 valores;
- iv. Aceitável: Demonstração de possuir equipa dedicada para o serviço de manutenção e assistência, com disponibilização de mecanismo eletrónico de registo e monitorização de anomalias e ocorrências – 2 valores;
- v. Mau: Não demonstra nenhum dos fatores anteriores – 0 valores;

5.1.3 -Subfator n.º 3 - Portfólio de Projetos da Empresa (PPE)

O subfactor n.º 3 Portfólio de Projetos da Empresa (PPE), será avaliado da seguinte forma:

- I. Excelente – Excelente portfólio, com referência para projetos com complexidade e âmbito igual ou superior ao do projeto em concurso – 5 valores;



- II. Bom – Bom portfólio, com referência para alguns projetos de complexidade igual ou superior ao do projeto em concurso – 3 valores;
- III. Satisfatório – Portfólio satisfatório, com referência para alguns projetos de complexidade inferior ao do projeto em concurso – 1 valores;
- IV. Insuficiente – Não apresenta portfólio de projetos comparáveis em âmbito e complexidade – 0 valores;

5.2 - Fator n.º 2 – Preço (P)

A pontuação para o fator n.º 2 que corresponde ao preço da proposta, é obtida através da seguinte fórmula:

$$P = 5 - (5 \times (P \text{ Proposta} / P \text{ base}))$$

em que:

P – Classificação do preço da proposta (arredondada à 3ª casa decimal);

P Proposta – Valor da proposta em análise, em euros;

P Base – Valor do preço base, em euros.

5.3 - Fator n.º 3 – Prazo (Pz)

A pontuação para o fator n.º3, que corresponde ao prazo de execução proposto pelo concorrente, é obtido da seguinte forma:

Prazo concorrente (dias)	proposto	peloPontuação
300		1 ponto
275		2 pontos
250		3 pontos
225		4 pontos
200		5 pontos

As propostas cujo prazo apresentado seja inferior a 200 dias e superior a 300 dias, serão liminarmente excluídas.



Classificação final das propostas

A classificação final das propostas de cada concorrente, resultará do somatório das pontuações obtidas nesses fatores, a saber:

Classificação final = 70% x VT + 20% x P + 10% x PZ

A adjudicação será feita à proposta que obtenha a classificação final mais elevada.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 6ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações principais conforme indicadas nas cláusulas 1ª e 2ª do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário obriga-se durante a duração do contrato, e nos termos definidos no presente caderno de encargos, a:
 - a. Formular a solução que considere mais adequada aos objetivos pretendidos pelo Município de Caminha, tendo em conta a situação concreta existente;
 - b. Elaborar todos os estudos, levantamentos, projetos e trabalhos necessários à concretização do objeto do contrato;
 - c. Fornecer, em suporte digital editável e não editável, toda a documentação relativa aos estudos, levantamentos, projetos e trabalhos realizados, referidos na cláusula 1ª;
 - d. Fornecer, em suporte digital editável e não editável, todas as peças desenhadas e escritas, bem como a relação, descrição e quantificação de todos os trabalhos e condições técnicas necessários para a execução do projeto do contrato e à montagem da exposição.



- e. Fornecer dois exemplares em suporte papel dos elementos indicados nas duas alíneas anteriores;
- f. Fornecer demais suportes gráficos e documentais necessários à futura gestão dos conteúdos produzidos para a estratégia museológica para o Espaço da Memória do Mar de Vila Praia de Âncora, que resultem dos estudos, levantamentos, projetos e trabalhos realizados, referidos na cláusula 1ª.

Cláusula 7ª - Forma de fornecimento de bens e prestação de serviço

- 1. Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o Município de Caminha das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2. O adjudicatário fica também obrigado à apresentação, com a periodicidade trimestral, de um relatório, com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 3. O adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8ª - Prazo para fornecimento de bens e prestação de serviço

O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas 5ª e 6ª num prazo máximo de 300 dias de acordo com o modelo de avaliação.

Cláusula 9ª - Local para fornecimento dos bens e prestação de serviços

O fornecimento dos bens e prestação de serviços objeto do contrato serão efetuados na área do Município de Caminha em local a indicar pela entidade adjudicante.

Cláusula 10ª - Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1. Após a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Câmara Municipal de Caminha procede à respetiva análise, no mais breve prazo possível, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 2ª do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como, outros requisitos exigidos por lei.
- 2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Câmara Municipal de Caminha toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.



3. No caso de a análise da Câmara Municipal de Caminha a que se refere o nº 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Caminha deve disso informar, por escrito.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Caminha procede a nova análise, nos termos do nº 1.
6. Caso a análise da Câmara Municipal de Caminha a que se refere o nº 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no mais breve prazo possível a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Caminha.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 11ª - Transferência de propriedade

1. Todos os direitos de autor e demais direitos de propriedade intelectual inerentes aos textos, imagens, filmes, multimédia e outros conteúdos/produtos em geral produzidos pelo adjudicatário e seus autores, e disponibilizados no Espaço da Memória do Mar de Vila Praia de Âncora, no catálogo/brochura e imagem gráfica, são propriedade da entidade adjudicante.
2. No entanto o adjudicatário pode usá-los em ações e atividades de promoção do Espaço da Memória do Mar de Vila Praia de Âncora e do Município de Caminha, bem como em atividades e concursos de promoção do seu trabalho.

Secção II - Obrigações do Município

Cláusula 12ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Caminha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Caminha das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados de acordo com o cronograma a apresentar na proposta.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias nos termos seguintes:
 - a) Por mora no cumprimento dos prazos estabelecidos no Caderno de Encargos e por cada fase, o valor será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
$$P=V \cdot A/250$$
, em que P corresponde ao montante de penalidade, V é igual ao valor do contrato por cada fase, e A é o número de dias em atraso;
2. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito do fornecimento objeto do contrato.
3. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Caminha.
4. À Câmara Municipal de Caminha reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Cláusula 15ª - Casos fortuitos ou de força maior



1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª - Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 17ª - Execução da caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com a exclusão do IVA.
2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
3. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o nº 1.
4. A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nos termos legais.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 19ª - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos na fase de formação do contrato é aplicável o disposto no artigo 470º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1º dia útil seguinte.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.